PROJETO DE LEI Nº. 36/2011.

Autoriza o Poder Executivo a transferir Subvenção adicional para a Associação Comunitária de Segurança, mediante convênio firmado entre as partes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir no corrente exercício e de forma adicional, recursos financeiros no montante de até R$ 289.500,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), na modalidade de Subvenção Social, para a Associação Comunitária de Segurança, destinados ao atendimento de serviços educacionais desenvolvidos em escolas situadas neste Município.

Art. 2º A liberação dos recursos obedecerá às normas do convênio firmado entre as partes, contemplando as ações desenvolvidas, as metas que deverão ser atingidas, os padrões de atendimento mínimos desejados e a necessária prestação de contas dos recursos liberados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 09 de maio de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

A matéria em pauta versa sobre a necessária autorização do Poder Legislativo Municipal, para efetuarmos transferências de recursos financeiros de forma conveniada, com a Associação Comunitária de Segurança, cumprindo o que dispõe o artigo 26 § 2º da Lei Complementar nº. 101 – LRF.

Informamos que, o limite autorizado na Lei anterior nº. 2.417, de 22 de dezembro de 2010, mostra-se insuficientes para o pagamento das despesas de ordem obrigatória prevista no Plano de Trabalho aprovado pelo conselho da Educação, que originou o convênio que tem como finalidade atender as despesas decorrentes do exercício em curso pactuadas entre as partes. Salientamos também, que os recursos orçamentários para atendimento dessa transferência, já se encontram disponíveis no orçamento vigente (LOA), aprovado para o corrente exercício.

O convênio acima mencionado, firmado entre a Prefeitura e a Associação Comunitária de Segurança, destina se praticamente para atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais dos contratados para a segurança escolar, portanto, despesas de caráter continuado que não deve sofrer solução de continuidade, para não causar contratempos de ordem financeira aos envolvidas na ação.

Como se trata de matéria com um certo alcance social, e, para a qual já existe provisão orçamentária, julgamos o projeto merecedor de aprovação, para tanto, solicitamos que seja apreciado em rito emergencial.

Cambé, 09 de maio de 2011.

Atenciosamente,

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal